

**OPRESSÕES CRUZADAS E O ENCARCERAMENTO DE PESSOAS TRANS NO
BRASIL E NOS EUA: A INTERSECCIONALIDADE COMO FERRAMENTA PARA
A JUSTIÇA SOCIAL**

**CROSSED OPPRESSIONS AND THE INCARCERATION OF TRANS PEOPLE IN
BRAZIL AND THE U.S.: INTERSECTIONALITY AS A TOOL FOR SOCIAL
JUSTICE**

Bruna de Oliveira Andrade¹
Joice Graciele Nielsson²

RESUMO: A presente investigação debruça-se sobre a interseccionalidade como ferramenta teórica e prática para compreender e enfrentar as complexas desigualdades sociais e políticas enfrentadas por pessoas trans, visando a promoção de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, especialmente no sistema prisional. Para tanto, o estudo empregou o método hipotético-dedutivo, construindo a análise a partir de uma revisão de literatura sobre interseccionalidade e direitos humanos, complementada por estudos de caso que ilustram experiências de discriminação e resistência, com especial atenção às políticas de identidade de gênero do governo Trump nos EUA. As análises empreendidas revelaram que a proibição de mulheres trans em presídios femininos nos EUA (governo Trump) viola gravemente direitos humanos, comprometendo sua segurança e perpetuando a marginalização. A perspectiva interseccional mostrou-se crucial para identificar como raça, gênero e classe intensificam vulnerabilidades. Observou-se, ainda, que as políticas estadunidenses influenciaram negativamente o cenário global, evidenciando a urgência de resistência transnacional. Em síntese, argumenta-se que a interseccionalidade transcende a esfera analítica, configurando-se como imperativo prático para políticas públicas que promovam justiça social, exigindo reconhecimento e respeito incondicional às identidades de gênero. A pesquisa reitera a fundamentalidade da resistência de organizações de direitos humanos e ativistas para

¹ Doutoranda Bolsista parcial PROSUP/CAPES pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Doutorado em Direito Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Especialista em Processo Penal pela Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense. Licenciada em Educação Física pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR. Professora Universitária nos Cursos de Direito da UNIPAR/Paranavaí e da UNESPAR/Paranavaí. Advogada. brunaoliv.andrade@gmail.com.

² Doutora em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) com estágio pós doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti – Pescara Itália. Professora Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Cursos de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos.

reverter políticas discriminatórias, assegurando dignidade e direitos a todas as pessoas, visando um sistema de justiça equitativo e inclusivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Interseccionalidade; Pessoas Trans; Políticas Públicas; Sistema Prisional.

ABSTRACT: This investigation focuses on intersectionality as a theoretical and practical tool to understand and address the complex social and political inequalities faced by transgender people, aiming to promote more inclusive and effective public policies, especially within the prison system. To this end, the study employed the hypothetical-deductive method, building the analysis from a literature review on intersectionality and human rights, complemented by case studies illustrating experiences of discrimination and resistance, with special attention to the gender identity policies of the Trump administration in the USA. The analyses undertaken revealed that the prohibition of trans women in women's prisons in the USA (Trump administration) gravely violates human rights, compromising their safety and perpetuating marginalization. The intersectional perspective proved crucial for identifying how race, gender, and class intensify vulnerabilities. It was also observed that US policies negatively influenced the global scenario, highlighting the urgency of transnational resistance. In summary, it is argued that intersectionality transcends the analytical sphere, configuring itself as a practical imperative for public policies that promote social justice, demanding unconditional recognition and respect for gender identities. The research reiterates the fundamental role of human rights organizations and activists' resistance in reversing discriminatory policies, ensuring dignity and rights for all people, aiming for an equitable and inclusive justice system.

KEYWORDS: Human Rights; Intersectionality; Transgender People; Public Policies; Prison System.

1 INTRODUÇÃO

A análise das condições sociais e políticas enfrentadas por pessoas trans revela uma complexa teia de opressões interseccionais que são historicamente enraizadas e sistematicamente perpetuadas. Para compreender essa complexidade, a interseccionalidade, conceito fundamental cunhado por Kimberlé Crenshaw (1989) e crucialmente adaptado ao contexto brasileiro por autoras como Carla Akotirene (2019) e Lélia Gonzalez (1984), emerge como ferramenta teórica e prática essencial.

O objetivo deste estudo é investigar como essa abordagem pode ser empregada para compreender e enfrentar as desigualdades vivenciadas por pessoas

trans, promovendo políticas públicas mais inclusivas e eficazes, com foco particular no sistema prisional brasileiro e estadunidense, especialmente à luz das políticas recentes do governo Trump. Este artigo se distingue por oferecer uma análise comparativa interseccional aprofundada das políticas de encarceramento de pessoas trans no Brasil e nos Estados Unidos, revelando as dinâmicas transnacionais de opressão e resistência. Sua contribuição para o avanço do conhecimento reside em propor a interseccionalidade não apenas como uma lente analítica, mas como um imperativo para a formulação de políticas de justiça social que respondam às especificidades dessas opressões.

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a aplicação de uma abordagem interseccional pode revelar as peculiaridades das opressões múltiplas e simultâneas enfrentadas por esses grupos, oferecendo soluções mais adequadas para a promoção da justiça social.

Para investigar essa hipótese, o estudo adotou uma abordagem qualitativa, centrada na análise documental e em estudos de caso comparativos. O universo de pesquisa compreendeu as condições sociais e políticas enfrentadas por pessoas trans no contexto do encarceramento, com delimitação espacial e temporal nas políticas e seus impactos nos Estados Unidos (especialmente durante o governo Trump) e no Brasil. Os dados foram levantados por meio de uma revisão abrangente da literatura acadêmica (incluindo obras sobre interseccionalidade e direitos humanos), relatórios de organizações de direitos humanos e documentos legais pertinentes. A análise do material coletado, ordenado e classificado tematicamente, ocorreu por meio de uma abordagem crítica e interpretativa, utilizando a interseccionalidade como lente principal para desvelar como as categorias de raça, gênero e classe se entrelaçam para criar barreiras únicas e complexas para pessoas trans encarceradas, comparando as realidades brasileira e estadunidense.

Para compreender a complexidade das desigualdades sociais enfrentadas por grupos marginalizados, é crucial integrar tanto as perspectivas locais quanto internacionais. A interseccionalidade fornece uma estrutura teórica essencial para analisar como diferentes formas de opressão se interseccionam, especialmente em

contextos marcados por uma história desigualdade persistente. Essa abordagem será explorada em profundidade a seguir, com foco nas contribuições de teóricos.

O contexto destas pessoas enfrenta discriminações baseadas especialmente em raça, gênero e classe social, que se entrelaçam para criar barreiras únicas e complexas. A interseccionalidade permite uma análise crítica dessas experiências, reconhecendo que as opressões não agem de forma isolada, mas simultaneamente.

Em sua realização, a pesquisa se divide em três partes. Na primeira apresenta a interseccionalidade a partir da abordagem de suas principais autoras. Em um segundo momento, analisa as violações de dignidade, vivenciadas por pessoas trans, com ênfase para as medidas que vem sendo implementadas no início do atual governo estadunidense. Por fim, se debruça sobre as implicações globais das atuais políticas de identidade de gênero dos Estados Unidos, que influenciaram negativamente outros países, incluindo o Brasil. A análise dessas políticas permite uma compreensão mais ampla das dinâmicas de poder global e das estratégias de resistência interseccional local.

Ao longo do estudo, a interseccionalidade emerge como uma abordagem essencial não apenas para a análise acadêmica, mas também para a formulação de políticas e práticas sociais, destacando a importância de integrar perspectivas interseccionais em todos os níveis de governança para promover a justiça social e a equidade.

2 INTERSECCIONALIDADE E RESISTÊNCIA: DECODIFICANDO OPRESSÕES MÚLTIPLAS NA SOCIEDADE GLOBAL

Para abordar o conceito de interseccionalidade e sua importância, é crucial integrar tanto a perspectiva internacional quanto as contribuições brasileiras, que enriquecem a compreensão desse tema em um contexto local de desigualdades sociais complexas.

A interseccionalidade, inicialmente cunhada por Kimberlé Crenshaw, é uma ferramenta teórica que examina como diferentes categorias sociais, como raça, gênero e classe, interagem para criar um sistema de opressão interligado. Patricia Hill

Collins, em seu trabalho sobre a "Matriz de Dominação", oferece uma estrutura para entender como as diferentes formas de opressão se interseccionam em níveis estruturais e individuais (Collins, 2000). Judith Butler complementa a discussão ao explorar como gênero é uma construção social que interage com outras identidades, como raça e classe (Butler, 1990), enfatizando que as normas de gênero são performadas de maneiras que reforçam as estruturas de poder existentes. A interseccionalidade, nesse sentido, oferece uma maneira de desafiar essas normas ao destacar a multiplicidade de identidades que uma pessoa pode possuir.

No contexto brasileiro, a socióloga Carla Akotirene destaca a importância da interseccionalidade como uma ferramenta analítica para examinar as desigualdades de gênero e raça (Akotirene, 2019). A autora argumenta que o Brasil é um espaço onde as interseções de raça, gênero e classe são particularmente evidentes, e a interseccionalidade é vital para abordar as desigualdades sistêmicas que caracterizam a sociedade brasileira. Ela enfatiza que a compreensão das interseções de opressão é importante para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes que promovam a justiça social.

É importante referir, conforme Nielsson (2025), que no Brasil, as interseções entre os regimes de poder de gênero, raça, sexualidade e classe historicamente vêm sendo objeto de análise por parte de teóricas e ativistas do feminismo negro, que denunciaram nos movimentos sociais e na academia a precariedade das análises sobre as desigualdades. Por isso, apenas as chaves propostas por uma análise do racismo atrelado ao sexismo e ao gênero pode permitir explorar e identificar que as violências simbólicas operadas por esse regime de poder afetam com mais intensidade mulheres negras (Gonzalez, 1984).

Através da noção de interseccionalidade, pode-se vislumbrar e compreender as múltiplas formas de dominação e precarização da vida, pois, em conjunto "o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades" de cada um (Crenshaw, 2002, p. 177). Nessa perspectiva, Akotirene (2019, p. 38) destaca que "a interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos", afastando, como afirma Patricia Hill Collins (2020), nossos discursos de análises

somatórias ou aditivas da opressão e a pensar em nossas múltiplas identidades, mesmo quando somos convocadas a todo momento a nos categorizarmos em binômios excludentes. Se trata antes, conforme destaca a filósofa Djamila Ribeiro, de que, ao considerar a interseccionalidade, seja possível criar espaços mais inclusivos e equitativos onde as experiências de todos os grupos marginalizados são reconhecidas e valorizadas.

A relevância da interseccionalidade ganha contornos ainda mais nítidos quando confrontada com os fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, inciso III, eleva a dignidade da pessoa humana a um dos pilares da República, enquanto os Arts. 3º, inciso IV, e 5º, *caput*, estabelecem o princípio da vedação à discriminação, garantindo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Brasil, 1988).

A interseccionalidade, ao revelar como as opressões se sobrepõem e se intensificam, demonstra que a negação de direitos e a violência sofrida por pessoas trans, por exemplo, não são meros incidentes isolados, mas sim violações diretas e complexas da dignidade e da igualdade, exigindo uma abordagem que contemple a totalidade de suas identidades.

Essa perspectiva é igualmente reforçada por tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que possuem *status* supralegal ou constitucional e vinculam o Estado a padrões mais elevados de proteção.

O Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), em seu Art. 5º, garante o direito à integridade pessoal e ao tratamento humano, e em seu Art. 24, assegura a igualdade perante a lei e a não discriminação. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, por sua vez, reitera a igualdade e a não discriminação em seus Arts. 2º, 3º e 26, além de prever o tratamento humano de pessoas privadas de liberdade.

Para além, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), embora focada na violência de gênero contra mulheres, oferece um arcabouço crucial para a compreensão e combate à violência sofrida por mulheres trans, exigindo que os Estados adotem

medidas para prevenir, investigar e punir atos de violência. A interseccionalidade, portanto, não é apenas uma lente acadêmica, mas uma ferramenta jurídica essencial para interpretar e aplicar esses dispositivos, garantindo que a proteção contra a discriminação e a violência seja efetiva para aqueles cujas identidades se cruzam em múltiplos eixos de subordinação.

Nogueira, Leitão e Silva (2021, p. 39) destacam que, embora no início dos estudos sobre interseccionalidade, os marcadores de gênero e raça tenham sido foco nos estudos relativos às interseccionalidades, atualmente nota-se uma ampliação de análises que consideram outras intersecções, como geração, identidade de gênero, sexualidade etc. Neste sentido, “admitir, por exemplo, as vulnerabilidades de travestis e mulheres trans, é possível, a partir daí, tentar capturar eixos de subordinação e como as interseccionalidades atravessam esses corpos”.

Outro aspecto importante da interseccionalidade no Brasil é sua aplicação em políticas públicas e direitos humanos. Segundo Nilma Lino Gomes, a interseccionalidade é fundamental para garantir que as políticas públicas sejam inclusivas e respondam às necessidades de todas as populações marginalizadas (Gomes, 2018), argumentando que as políticas que ignoram as intersecções de identidade tendem a falhar em abordar as desigualdades de maneira eficaz, perpetuando assim as disparidades sociais.

É o que demonstra a pesquisa de Nielsson (2025) acerca das políticas públicas de enfrentamento à moralidade materna no Brasil nos últimos 20 anos. Conforme destacam Nogueira, Leitão e Silva, na conexão entre interseccionalidade e políticas públicas, é preciso repensar a política para que reconheça a necessidade de discussões paulatinas para refletir as sobreposições de raça, classe e gênero. Pensar estas estruturas sociais de maneira separada pode significar que a política e as ações implantadas nos serviços não estejam direcionadas para, de fato, evitar discriminação e preconceito nas suas mais variadas formas, inclusive as sobrepostas, postergando o cumprimento dos objetivos que nortearam sua criação. Essas ações e práticas “precisam partir de um compromisso ético-político em vários âmbitos que reconheçam as sobreposições de vulnerabilidades e, portanto, as especificidades de cada grupo,

e garantam que essas categorias sejam discutidas através da educação e facilitem as práticas de equidade” (p. 47).

A interseccionalidade também é uma ferramenta poderosa para a pesquisa acadêmica e a produção de conhecimento. Flávia Rios destaca que adotar uma perspectiva interseccional permite uma análise mais rica e nuançada das realidades sociais, desafiando as metodologias tradicionais que muitas vezes simplificam ou ignoram as complexidades das identidades sociais (Rios, 2016). Rios enfatiza que essa abordagem promove uma ciência mais ética e comprometida com a justiça social.

Assim, a interseccionalidade emerge como uma abordagem teórica e prática essencial para compreender e enfrentar as desigualdades sociais no Brasil e no mundo. Ela oferece uma lente crítica para analisar as interações complexas entre diferentes formas de opressão e discriminação, permitindo uma compreensão mais abrangente e inclusiva das experiências sociais.

Ao adotar uma perspectiva interseccional, é possível desenvolver políticas públicas e práticas sociais que realmente atendam às necessidades dos grupos marginalizados, promovendo a justiça social e a equidade. Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 serve como a base legal do Brasil, exigindo que todos os cidadãos sejam tratados de maneira justa, sem distinções que possam levar à discriminação. No entanto, a presença histórica de um sistema patriarcal na sociedade brasileira continua a fomentar uma hierarquia de gênero.

O artigo de Joan W. Scott (1995) discute como as construções de gênero podem moldar as relações de poder na sociedade, reforçando a ideia de que as desigualdades de gênero são frequentemente mantidas por práticas sociais profundamente enraizadas.

Compreender a interseccionalidade em um nível teórico é apenas o primeiro passo. A aplicação prática desse conceito revela suas verdadeiras implicações nas políticas públicas e nas práticas sociais. No Brasil, onde as desigualdades de raça, gênero e classe são particularmente pronunciadas, a interseccionalidade se torna uma ferramenta vital para a formulação de políticas que visam a justiça social. Com base

nisto, a seguir, examinaremos como essa abordagem teórica é traduzida em ações concretas que buscam enfrentar essas desigualdades sistêmicas.

3 A POLÍTICA DE EXCLUSÃO DE MULHERES TRANS EM PRESÍDIOS FEMININOS DURANTE O GOVERNO TRUMP: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS E LEGAIS

A proibição imposta pelo governo de Donald Trump, que impede mulheres trans de cumprirem pena em presídios femininos, levanta sérias preocupações sobre a violação dos direitos humanos. Essa política reflete uma compreensão limitada e discriminatória das identidades de gênero, ignorando as complexas realidades vividas por pessoas trans. Segundo a American Civil Liberties Union (ACLU), essa medida não apenas compromete a segurança física e mental das mulheres trans encarceradas, mas também viola princípios fundamentais de direitos humanos, como a dignidade e a igualdade (ACLU, 2020).

A decisão de Trump contraria as diretrizes anteriores do governo Obama, que reconheciam a identidade de gênero dos presos e permitiam que cumprissem pena em instituições que correspondessem ao seu gênero identificado. Essa mudança de política pode ser vista como parte de um retrocesso mais amplo nos direitos LGBTQIA+ durante o governo Trump. Pesquisadores como Spade (2015) argumentam que políticas que desconsideram a identidade de gênero dos presos trans exacerbam a marginalização e o estigma, aumentando o risco de violência e discriminação dentro do sistema prisional.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem enfatizado repetidamente que todos os indivíduos têm o direito de ser tratados com dignidade e respeito, independentemente de sua identidade de gênero. A política de Trump, ao ignorar essas diretrizes, coloca os Estados Unidos em desacordo com os padrões internacionais de direitos humanos. De forma mais incisiva, essa política representa um descumprimento direto de princípios consagrados em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece a igualdade e a não

discriminação como direitos fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, incluindo identidade de gênero.

Além disso, viola os Princípios de Yogyakarta, que especificamente abordam a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, exigindo que os Estados garantam a proteção contra a discriminação e a violência. A ONU sublinha que a segregação baseada em identidade de gênero é uma forma de discriminação que pode levar a abusos e violências graves (ONU, 2018).

Estudos mostram que pessoas trans encarceradas enfrentam taxas alarmantes de violência sexual e física em prisões que não correspondem ao seu gênero. Um relatório do National Center for Transgender Equality (2018) revelou que quase 40% das pessoas trans em prisões nos Estados Unidos relataram ter sido vítimas de abuso sexual. Esse dado ilustra a vulnerabilidade extrema enfrentada por essas pessoas quando são forçadas a cumprir pena em instituições que não reconhecem sua identidade de gênero.

A decisão de Trump também ignora as recomendações de várias organizações de saúde mental, que destacam a importância do reconhecimento da identidade de gênero para o bem-estar psicológico. A American Psychological Association (APA) afirma que a negação da identidade de gênero pode levar a graves consequências psicológicas, incluindo aumento da ansiedade, depressão e risco de suicídio (APA, 2015). A política de prisão de Trump, portanto, não só compromete a segurança física das mulheres trans, mas também sua saúde mental.

Além disso, a política de Trump pode ser vista como uma violação do princípio de igualdade perante a lei, um dos pilares dos direitos humanos. Segundo a Human Rights Campaign (2019), a negação de direitos básicos com base na identidade de gênero é uma forma de discriminação que não pode ser justificada por preocupações de segurança ou ordem pública. Essa abordagem discriminatória não só perpetua a marginalização das pessoas trans, mas também mina a integridade do sistema de justiça como um todo.

A política também pode ser interpretada como uma forma de tortura psicológica, ao expor pessoas trans a ambientes hostis e potencialmente perigosos.

De acordo com o Relator Especial da ONU sobre Tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante pode incluir a negação de tratamento médico adequado, incluindo o reconhecimento da identidade de gênero (Méndez, 2016). Essa interpretação é crucial, pois a proibição de mulheres trans em presídios femininos, ao submetê-las a um ambiente de constante ameaça, desrespeito à sua identidade e negação de cuidados adequados, configura-se como uma forma de tratamento desumano e degradante, em clara violação das proibições absolutas do direito internacional, que não admitem justificativas para tais práticas. Sob essa luz, a política de Trump representa uma violação direta das obrigações internacionais dos Estados Unidos em matéria de direitos humanos.

A resistência a essa política é evidente em várias frentes. Organizações de direitos civis, advogados e ativistas têm se mobilizado para desafiar legalmente a proibição, argumentando que ela viola a Constituição dos Estados Unidos, que garante proteção igualitária sob a lei. Casos judiciais estão sendo movidos para reverter essa política e garantir que as pessoas trans possam cumprir pena em condições que respeitem sua identidade de gênero (Lambda Legal, 2020).

A política de Trump também ignora as evidências de que a inclusão e o reconhecimento da identidade de gênero podem melhorar os resultados de reabilitação. Pesquisas indicam que pessoas trans que são tratadas de acordo com sua identidade de gênero têm maior probabilidade de participar de programas de reabilitação e de reintegração bem-sucedida na sociedade após a prisão (Mogul, Ritchie; Whitlock, 2011). Portanto, além de ser uma questão de direitos humanos, a inclusão de pessoas trans em prisões adequadas é uma questão de eficácia do sistema de justiça criminal.

A decisão de Trump pode ter efeitos duradouros sobre a percepção pública das pessoas trans, reforçando estigmas negativos e preconceitos. A mídia desempenha um papel crucial na formação dessas percepções, e políticas discriminatórias podem legitimar narrativas prejudiciais sobre a comunidade trans. Isso ressalta a importância de uma cobertura midiática responsável e informada, que desafie estereótipos e promova a compreensão das complexidades das identidades de gênero (Stryker, 2008).

Sob este olhar, Judith Butler diz ser fundamental explorar como as políticas de Donald Trump, trata-se de verdadeira promoção do sadismo e da masculinidade tóxica que impactam diretamente as políticas de identidade de gênero e os direitos das minorias. Neste sentido, Butler (2025) critica a retórica de Trump que desafia normas democráticas e promove uma forma de poder que despreza a moralidade e a inclusão.

A questão das mulheres trans em prisões femininas também levanta questões sobre a interseccionalidade das opressões enfrentadas por pessoas trans. Muitas dessas mulheres são de minorias raciais e enfrentam discriminação não apenas por sua identidade de gênero, mas também por sua raça e status socioeconômico. Essa interseccionalidade agrava suas experiências de marginalização e violência, tornando ainda mais urgente a necessidade de políticas inclusivas e não discriminatórias (Crenshaw, 1991).

Para muitos defensores dos direitos humanos, a política de Trump representa uma falha moral e ética do governo em proteger seus cidadãos mais vulneráveis. Eles argumentam que a proteção dos direitos das pessoas trans não é apenas uma questão de justiça social, mas uma obrigação moral de qualquer sociedade que se considere justa e igualitária. A luta por direitos iguais para pessoas trans é, portanto, uma continuação da luta mais ampla pelos direitos civis e humanos (Spade, 2015).

A política de Trump também tem implicações para a política externa dos Estados Unidos. Ao adotar medidas que violam os direitos humanos, o governo mina sua credibilidade e autoridade moral em questões de direitos humanos no cenário internacional. Isso pode enfraquecer a capacidade dos Estados Unidos de influenciar positivamente outros países em questões de direitos humanos, prejudicando esforços globais para promover a igualdade e a justiça (Koh, 1998). Essa erosão da credibilidade afeta diretamente o *soft power* estadunidense, ou seja, sua capacidade de atrair e persuadir outros países por meio de sua cultura, valores políticos e políticas externas, em contraste com o uso da coerção. Quando os EUA falham em proteger os direitos humanos internamente, sua voz perde força e legitimidade em fóruns internacionais, dificultando a promoção de agendas democráticas e de direitos humanos em outras nações. A incoerência entre o discurso e a prática interna pode

levar a um ceticismo generalizado em relação às suas iniciativas diplomáticas e de cooperação, diminuindo sua influência moral e política no cenário global.

Adicionalmente, as políticas discriminatórias do governo Trump exercem uma influência negativa palpável sobre outros países, incluindo o Brasil. Ao legitimar narrativas transfóbicas e anti-LGBTQIA+ em um palco global, essas políticas podem encorajar movimentos conservadores e legisladores em outras nações a propor e implementar medidas semelhantes de exclusão. A postura dos EUA, como uma das maiores potências mundiais, pode ser interpretada como um endosso a retrocessos em direitos, enfraquecendo o arcabouço normativo internacional e dificultando a luta de ativistas locais. No Brasil, onde a comunidade trans já enfrenta altos índices de violência e marginalização, a reverberação de tais políticas pode intensificar o estigma, dificultar o avanço de legislações protetivas e até mesmo inspirar propostas que visam restringir direitos já conquistados ou em processo de reconhecimento, como o nome social e o acesso a serviços de saúde adequados, criando um ambiente mais hostil e inseguro para essa população.

A reversão dessa política é essencial para alinhar os Estados Unidos com os princípios fundamentais de direitos humanos e justiça. Isso requer um compromisso do governo e da sociedade civil para desafiar e desmantelar estruturas de poder que perpetuam a discriminação e a violência contra pessoas trans. A mudança de política deve ser acompanhada por esforços de educação e conscientização para promover a aceitação e o respeito pelas identidades de gênero (Mogul, Ritchie; Whitlock, 2011).

A conduta de Trump serve como um lembrete da importância da vigilância contínua e do ativismo em defesa dos direitos humanos. As conquistas em direitos civis não são garantidas e podem ser revertidas por políticas discriminatórias. Portanto, é crucial que defensores dos direitos humanos, legisladores e a sociedade em geral permaneçam vigilantes e ativos na promoção e proteção dos direitos de todos os indivíduos, independentemente de sua identidade de gênero (Stryker, 2008).

Tal política destaca a necessidade de uma reforma abrangente do sistema de justiça criminal, que reconheça e respeite a diversidade das identidades de gênero. Isso inclui a implementação de políticas que garantam a segurança e o bem-estar de todas as pessoas encarceradas, bem como o desenvolvimento de programas de

reabilitação que respeitem a dignidade e a identidade de cada indivíduo. Somente através de uma abordagem inclusiva e baseada em direitos humanos é possível alcançar um sistema de justiça verdadeiramente justo e equitativo (Spade, 2015).

A questão das mulheres trans cumprindo pena em presídios que correspondem à sua identidade de gênero é um tema crítico de direitos humanos que tem ganhado atenção significativa no Brasil. Pesquisadores e ativistas brasileiros têm defendido a importância de políticas que respeitem a identidade de gênero dos detentos, argumentando que estas são fundamentais para garantir a dignidade, segurança e direitos das pessoas trans encarceradas.

Apesar da ausência de legislação específica e abrangente sobre a alocação de pessoas trans em prisões, o status jurídico da pessoa trans no sistema prisional brasileiro tem sido progressivamente moldado por decisões judiciais e normativas administrativas, buscando preencher lacunas legislativas e garantir a aplicação dos princípios constitucionais.

A pesquisadora e ativista Jaqueline Gomes de Jesus tem sido uma voz proeminente na defesa dos direitos das pessoas trans no sistema prisional brasileiro. Ela argumenta que a negação do direito de cumprir pena em prisões que correspondem à identidade de gênero dos detentos trans é uma forma de violência institucional que aumenta a vulnerabilidade dessas pessoas. Gomes de Jesus destaca que essa prática desrespeita os princípios de dignidade humana e igualdade perante a lei, conforme garantido pela Constituição Brasileira (Gomes de Jesus, 2013).

Em consonância com essa perspectiva, o pesquisador Beto de Jesus, um dos fundadores da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, enfatiza que a inclusão de pessoas trans em prisões de acordo com sua identidade de gênero é uma questão de direitos humanos. Ele argumenta que essa prática não só protege as pessoas trans de abusos e violências dentro do sistema prisional, mas também promove sua reabilitação e reintegração social. De Jesus aponta que a discriminação baseada na identidade de gênero dentro das prisões perpetua um ciclo de marginalização e exclusão social que contraria os objetivos de um sistema de justiça justo e equitativo (De Jesus, 2015).

A advogada e pesquisadora Symmy Larrat, que já atuou como coordenadora-geral de Promoção dos Direitos LGBT no Brasil, também defende que a política de alocação de pessoas trans em presídios de acordo com sua identidade de gênero é crucial para a proteção de seus direitos humanos. Larrat ressalta que a violência e o assédio sexual são comuns para pessoas trans em prisões que não correspondem ao seu gênero, e que políticas inclusivas são necessárias para mitigar esses riscos e garantir um tratamento humano (Larrat, 2017).

Além disso, a pesquisadora Bruna Benevides, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), argumenta que a implementação de políticas que respeitem a identidade de gênero no sistema prisional é uma extensão lógica dos direitos garantidos pela legislação brasileira, incluindo o nome social e o reconhecimento da identidade de gênero em documentos oficiais. Benevides destaca que o respeito à identidade de gênero é fundamental para a dignidade e segurança das pessoas trans, e que a falta de políticas adequadas contribui para a perpetuação da violência e discriminação (Benevides, 2018).

Nesse sentido, a jurisprudência tem desempenhado um papel crucial, com decisões como a proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu o direito de pessoas trans de serem tratadas de acordo com sua identidade de gênero no sistema carcerário, incluindo o uso do nome social e a alocação em alas ou unidades prisionais compatíveis com sua identidade. Tal decisão, ao interpretar a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (LEP) de forma a garantir esses direitos, demonstra como o Poder Judiciário tem atuado para suprir a lacuna legislativa e assegurar a proteção de direitos fundamentais.

Esses pesquisadores e ativistas brasileiros sublinham que a questão das pessoas trans em prisões é uma parte essencial da luta mais ampla pelos direitos humanos e pela igualdade de gênero no Brasil. Eles defendem que políticas que respeitem a identidade de gênero são não apenas uma questão de justiça, mas também de eficácia do sistema de justiça criminal, pois promovem um ambiente mais seguro para todos os detentos.

A implementação de políticas de inclusão de gênero no sistema prisional também tem sido defendida por organizações de direitos humanos, como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch, que destacam a necessidade de reformas para proteger os direitos das pessoas trans encarceradas. Essas organizações argumentam que a discriminação e a violência enfrentadas por pessoas trans em prisões são uma violação dos direitos humanos e que é necessário um compromisso renovado para garantir sua proteção e dignidade (Human Rights Watch, 2019).

No Brasil, a luta por políticas que respeitem a identidade de gênero no sistema prisional é parte de um movimento mais amplo para promover a igualdade de gênero e os direitos das pessoas LGBTQIA+. Esse movimento tem ganhado força nos últimos anos, com um número crescente de defensores e aliados trabalhando para desafiar a discriminação e promover a inclusão em todas as áreas da sociedade.

A resistência a políticas discriminatórias também se manifesta em ações judiciais e políticas, com advogados e ativistas trabalhando para garantir que as leis e políticas brasileiras reflitam um compromisso com os direitos humanos e a igualdade de gênero. Esses esforços incluem campanhas de conscientização pública, lobby legislativo e litígios estratégicos para promover mudanças políticas e proteger os direitos das pessoas trans (Larrat, 2017).

Em resumo, a defesa dos direitos das pessoas trans no sistema prisional brasileiro é uma questão crítica de direitos humanos que exige atenção e ação contínuas. Pesquisadores e ativistas brasileiros estão na vanguarda dessa luta, trabalhando para garantir que as políticas e práticas do sistema prisional respeitem a dignidade e os direitos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, para que não ocorra no Brasil, o que ocorre atualmente na em uma das maiores potências mundiais, os Estados Unidos.

5 MODELO DE GOVERNAMENTALIDADE BIOPOLÍTICA: A HETERONORMATIVIDADE E MARGINALIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Viver a sexualidade de forma livre, fora dos padrões da heteronormatividade, afronta a moral e os bons costumes, com isto, os chamados desvios sexuais são tidos como anomalias, e alvo de profunda rejeição nutrido de muito preconceito. No entanto, este controle social acaba ferindo princípios fundamentais como a intimidade e a vida privada, logo, deveriam estar alheio ao controle social (Mazaro; Cazelatto, 2016).

Baseando-se em Butler, Nogueira (2013) discorre que o conceito de heteronormatividade pode ser pensado como “a legitimação do modelo heterossexual como norma regulatória das relações sexuais e de gênero na sociedade ocidental contemporânea”. Este processo de legitimação se dá a partir do argumento de que a “sexualidade é orientada por aspectos biológicos. Como consequência, a associação entre heterossexualidade e reprodução é concebida como natural” (p. 38).

Ante esta imposição social, houve a necessidade de intensificar a defesa do livre exercício do direito a sexualidade, que diante de árduas lutas, vem tentando ganhar espaço nos dias atuais. Diante das várias discussões a respeito do tema, importante conhecer o que vem a ser o chamado direito a sexualidade e a distinguir conceitos inerentes ao sexo biológico, orientação afetiva sexual, gênero e identidade de gênero, pois, grande parte da sociedade desconhece a diferença entre uns e outros (Santos; Silva 2014).

Acerca desta identidade de gênero, aqui se destaca os princípios de Yogyakarta (2007) aduzindo:

[...] a identidade de gênero pode ser compreendida como uma experiência íntima do indivíduo, podendo ou não existir coerência entre o sexo biológico e o gênero, que muitas vezes influencia a pessoa a modificar seu corpo, vestimentas e maneirismo para se adequar aquilo que considera como sendo próprio do gênero a que afirma pertencer.

Compreende-se então, que a identidade de gênero é pelo qual a pessoa se identifica, não necessariamente deve coincidir com o sexo com o qual ela nasceu, logo, o sexo biológico é natural, ao passo que a identidade de gênero é construída (BUTLER, 1990).

A transfobia figura como acontecimentos que violam direitos daqueles que se identificam como transexuais, ou mesmo daqueles que não pertencem a esses grupos, mas por não agirem de acordo com a performance esperada para o seu gênero acabam sendo vítimas de diversas agressões (Simas Magno; Albuquerque, 2023). Após analisar a postura do país norte-americano que busca, por meio do governo Donald Trump, invisibilizar ainda mais os que já são invisíveis, é perfeitamente possível discutir a interseção entre diversidade sexual e de gênero, geo(necro)política, e as alternativas heterotópicas, fazendo uma análise crítica sobre a modernidade e suas implicações coloniais e capitalistas.

Neste sentido, evidente a importância das teorias sociais e políticas que emergem fora dos centros hegemônicos de pensamento para compreender as complexas relações entre modernidade, capitalismo, Estados nacionais e moralidades (Gontijo, 2021).

Fabiano Gontijo, professor pesquisador antropólogo, explora como a modernidade, frequentemente associada ao desenvolvimento e progresso, está intrinsecamente ligada à colonialidade e ao imperialismo, perpetuando desigualdades e silenciando diversidades. O autor argumenta que a modernidade euro-norte-americana impôs um modelo de governamentalidade biopolítica que naturaliza a heteronormatividade e marginaliza expressões de diversidade sexual e de gênero.

A discussão avança para a análise das "paisagens heterotópicas", que Gontijo define como espaços de resistência criativa contra as utopias conservadoras e as práticas de poder hegemônicas. Acerca disto, importante destacar a influência das moralidades religiosas e das discursividades médico-científicas na legitimação das ordens sociais modernas, que frequentemente resultam em exclusão e opressão, fazendo sugerir que a descolonização do pensamento e a promoção de novas utopias cosmopolitas são essenciais para desafiar essas estruturas e promover a justiça social (Gontijo, 2021).

Para o autor, a instrumentalização da diversidade sexual e de gênero por Estados nacionais que buscam projetar uma imagem de civilidade, enquanto mantêm práticas internas de silenciamento e controle, sendo necessidade de transcender o binarismo de gênero e a heteronormatividade para alcançar uma verdadeira

emancipação. A análise se estende às implicações globais dessas dinâmicas, já que as políticas de identidade de gênero dos Estados Unidos sob a administração Trump exemplificam uma regressão nos direitos LGBTIA+, influenciando negativamente outros países, fazendo ser necessária a resistência global para intensificar movimentos sociais mobilizando-se para proteger e avançar os direitos das pessoas trans e não-binárias.

Partindo desta visão, destaca-se o estudo da obra *Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto* de Joaquín Herrera Flores (2005) que oferece uma perspectiva inovadora sobre os direitos humanos, sugerindo que eles devem ser vistos como produtos culturais, profundamente ligados às práticas sociais e culturais de cada sociedade, desafiando a visão tradicional de direitos humanos como conceitos universais e abstratos, uma vez que eles são, na verdade, moldados por contextos históricos e culturais específicos. Herrera Flores (2005) critica o humanismo abstrato por não levar em conta as complexidades e diversidades culturais, propondo que uma abordagem mais contextualizada e sensível às culturas é essencial para a implementação eficaz e o respeito aos direitos humanos.

Com base na obra em questão, e fazendo uma conexão com a violação dos direitos humanos pelos Estados Unidos em relação às identidades de gênero no governo Trump, os Estados Unidos enfrentam críticas significativas por suas políticas em relação às identidades de gênero, que muitos consideram uma violação dos direitos humanos. A abordagem do governo Trump refletiu uma visão conservadora que se alinha com a crítica de Herrera Flores ao humanismo abstrato, ao tentar impor uma visão uniforme e restritiva sobre questões de gênero.

Sobre isto, além da atual situação carcerária das pessoas trans no referido país, pode-se apontar como exemplo a tentativa de reverter proteções para pessoas transgênero, como a proibição de servir nas Forças Armadas e a revogação de diretrizes que permitiam a estudantes transgêneros usar banheiros de acordo com sua identidade de gênero. Essas ações foram vistas como uma negação dos direitos fundamentais de dignidade e igualdade, ilustrando a crítica de Herrera Flores sobre como os direitos humanos podem ser manipulados para servir interesses políticos específicos, desconsiderando a diversidade cultural e as necessidades individuais.

Não fosse suficiente, Trump busca redefinir a interpretação de gênero em políticas de saúde, limitando o acesso a cuidados médicos afirmativos para pessoas transgênero. Essa abordagem foi amplamente criticada por organizações de direitos humanos, que argumentaram que tais medidas extrapolam a discriminação e a marginalização de comunidades trans, em contrariedade aos princípios de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos.

A crítica de Herrera Flores ao humanismo abstrato é pertinente aqui, pois as políticas do atual governo estadunidense exemplificam uma aplicação rígida e insensível dos direitos humanos, sem consideração pelas realidades culturais e sociais das pessoas afetadas. Essa abordagem ignora a complexidade das identidades de gênero e falha em reconhecer os direitos humanos como produtos culturais que devem ser adaptados às necessidades e contextos específicos das comunidades.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo reafirma, com veemência, que a interseccionalidade transcende a mera esfera analítica, configurando-se como um imperativo prático e ético para a compreensão e o enfrentamento das complexas opressões que afetam grupos marginalizados, com foco particular nas pessoas trans no sistema prisional. A mensagem principal que emerge desta investigação é a urgência de se adotar uma lente interseccional para desvelar as dinâmicas de poder que perpetuam a marginalização e para informar a formulação de políticas públicas verdadeiramente inclusivas e eficazes, que garantam a dignidade e os direitos humanos inalienáveis de todas as pessoas.

As principais descobertas desta pesquisa revelam que a política de exclusão de mulheres trans em presídios femininos, implementada pelo governo de Donald Trump nos Estados Unidos, representa uma grave e sistemática violação de direitos humanos. Essa medida não apenas ignora a identidade de gênero, mas compromete severamente a segurança física e mental das mulheres trans encarceradas, expondo-as a riscos alarmantes de violência sexual e física. A negação da identidade de

gênero, acarreta graves consequências psicológicas, incluindo aumento da ansiedade, depressão e risco de suicídio. A análise interseccional foi crucial para demonstrar como categorias como raça, gênero e classe se entrelaçam, intensificando as vulnerabilidades dessas pessoas, que frequentemente pertencem a minorias raciais e enfrentam discriminações compostas, tornando sua experiência de encarceramento ainda mais brutal e desumana.

As implicações dessas políticas excludentes são vastas e ressoam em escala global. Ao adotar medidas que violam os direitos humanos, o governo estadunidense mina sua própria credibilidade e autoridade moral no cenário internacional, enfraquecendo os esforços globais para promover a igualdade e a justiça. Além disso, tais políticas influenciam negativamente outros países, como o Brasil, que se veem diante do desafio de resistir a essa regressão nos direitos LGBTQIA+. Contudo, o estudo também destaca a fundamentalidade da resistência a essas políticas discriminatórias.

Organizações de direitos civis, advogados e ativistas têm se mobilizado incansavelmente, por meio de desafios legais, campanhas de conscientização e lobby legislativo, para garantir que as pessoas trans possam cumprir pena em condições que respeitem sua identidade de gênero. As redes sociais e mídias digitais emergem como espaços vitais para essa mobilização, permitindo que vozes marginalizadas sejam ouvidas e solidariedades sejam construídas além das fronteiras nacionais. Essa resistência é um lembrete contínuo de que as conquistas em direitos civis não são garantidas e exigem vigilância constante.

A principal contribuição deste artigo reside em oferecer uma análise comparativa interseccional aprofundada das políticas de encarceramento de pessoas trans no Brasil e nos Estados Unidos. Ao contrastar as realidades e as abordagens legislativas e sociais de dois contextos tão distintos, o estudo não apenas revela as dinâmicas transnacionais de opressão e resistência, mas também solidifica a interseccionalidade como uma ferramenta indispensável para a formulação de políticas de justiça social que respondam às especificidades dessas opressões. Demonstra-se que a inclusão e o reconhecimento da identidade de gênero podem

melhorar os resultados de reabilitação, tornando a questão não apenas um imperativo de direitos humanos, mas também de eficácia do sistema de justiça criminal.

Para futuras direções de pesquisa, sugere-se aprofundar a investigação sobre a implementação e os resultados de modelos de inclusão de gênero em sistemas prisionais de diferentes contextos nacionais, avaliando o impacto a longo prazo na reintegração social e na redução da reincidência. Seria igualmente relevante explorar a eficácia de estratégias de resistência transnacional e o papel das organizações da sociedade civil na promoção de mudanças legislativas e culturais. Além disso, pesquisas futuras poderiam analisar as intersecções de outras categorias, como deficiência ou idade, na experiência de pessoas trans encarceradas.

Em última análise, este estudo serve como uma poderosa chamada para ação. É imperativo que formuladores de políticas, legisladores, profissionais do direito, pesquisadores e a sociedade civil como um todo permaneçam vigilantes e ativamente engajados na promoção e proteção dos direitos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero. A luta por direitos iguais para pessoas trans é uma continuação da luta mais ampla pelos direitos civis e humanos, exigindo um compromisso renovado com a construção de um sistema de justiça verdadeiramente equitativo e inclusivo, onde a dignidade e a equidade sejam pilares inegociáveis em todas as esferas da governança.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade: feminismos plurais. São Paulo: Pólen, 2019. 113 p.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION (APA). Guidelines for Psychological Practice with Transgender and Gender Nonconforming People. 2015. Disponível em: www.apa.org

BENEVIDES, Bruna. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Disponível em: <https://antrabrazil.org/author/brunabenevides/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

BUTLER, Judith. Trump está desencadeando o sadismo, mas não podemos deixar que ele nos domine. Instituto Humanitas Unisinos - IHU, 10 fev. 2025. Disponível

em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/648407-trump-esta-desencadeando-o-sadismo-mas-nao-podemos-deixar-que-ele-nos-domine-artigo-de-judith-butler>.

BUTLER, Judith. *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*. New York: Routledge, 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 13 de junho de 2022. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 123, p. 1-2, 24 jun. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. New York: Routledge, 2000.

COLLINS, Patricia Hill, BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. 1ª ed. -São Paulo: Boitempo, 2020

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

FLORES, Joaquin Herrera. *Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto*. Madrid: Catarata, 2005.

GOMES, Nilma Lino. *Políticas públicas e igualdade racial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

GONTIJO, Fabiano. Diversidade Sexual e de Gênero, Geo(necro)política e Alternativas Heterotópicas. *Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, v. 8, n. 16, p. 15-40, jan./abr.

GONZALES, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em https://www.academia.edu/27681600/Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira_-_L%C3%A9lia_Gonzales.pdf Acesso em 12 jan 2025.

JESUS, Beto de. Parada do Orgulho LGBT de São Paulo. Disponível em: <http://paradasp.org.br/sobre-a-parada-sp/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Feminismo e Identidade de Gênero: elementos para a construção da teoria transfeminista. In: *Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*

- Desafios Atuais dos Feminismos, 2013, Florianópolis. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 - Desafios Atuais dos Feminismos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

KOH, Harold Hongju. How Is International Human Rights Law Enforced?. Indiana Law Journal, v. 74, n. 4, p. 1397-1417, 1998.

LAMBDA LEGAL. Transgender Rights. Disponível em: www.lambdalegal.org. Acesso em: 23 jan. 2025.

MAZARO, Juliana Luiza; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. Da promoção da dignidade das travestis por meio do princípio da igualdade e das ações estatais. In: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 139 - 154. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/23fs7c16/hiK0Dcw5UsM4ZCk4.pdf>

MOGUL, Joey L.; RITCHIE, Andrea J.; WHITLOCK, Kay. Queer (In)Justice: The Criminalization of LGBT People in the United States. Boston: Beacon Press, 2011.

NATIONAL CENTER FOR TRANSGENDER EQUALITY. LGBTQ People Behind Bars: A Guide to Understanding the Issues Facing Transgender Prisoners. 2018. Disponível em: <https://transequality.org/>

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos, justiça reprodutiva e mortalidade materna no Brasil 20 anos depois da morte de Alyne Pimentel. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 16, N. 1, 2025, p. 1-28. ISSN: 2179-8966.

NOGUEIRA, Francisco Jander de Sousa; LEITAO, Elaine Soares de Freitas e SILVA, Emylio César Santos da. Interseccionalidades na experiência de pessoas trans nos serviços de saúde. Rev. Psicol. Saúde [online]. 2021, vol.13, n.3 [citado 2025-02-07], pp.35-50. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2021000300004&lng=pt&nrm=iso. ISSN 2177-093X. <https://doi.org/10.20435/pssa.v13i3.1243>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 1992.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Net. p. 11. Disponível em:
https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RIOS, Flávia; Perez, Olívia; Ricoldi, Arlene (2019). Interseccionalidade nas mobilizações do Brasil contemporâneo. *Lutas Sociais*, 22(40), 36–51.
<https://doi.org/10.23925/ls.v22i40.46648>

SAKAMOTO, Felipe; CABRAL, Lucas. Transferência para unidade feminina não garante a segurança de mulher trans. Disponível em:
<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/07/09/decisao-do-stf-nao-garante-a-seguranca-de-mulheres-trans-presas.htm>. Acesso em: 24 jan. 2025.

MAGNO, Thiago Logan Simas; ALBUQUERQUE, Ricardo Tavares de. A educação sexual à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. *Revista Direito e Sexualidade*, Salvador, v. 4, n. 2, p. 99–120, 2023. DOI: 10.9771/rds.v4i2.55228. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/55228>. Acesso em: 01 fev. 2025.

SPADE, Dean. *Normal Life: Administrative Violence, Critical Trans Politics, and the Limits of Law*. Durham: Duke University Press, 2015.

STRYKER, Susan. *Transgender History*. Berkeley: Seal Press, 2008.

Recebido em (Received in): 21/11/2024.

Aceito em (Approved in): 26/05/2025.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).